MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 61/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 15 de dezembro de 2022

Altera a Instrução Normativa 59/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 14 de outubro de 2022, que regulamenta a oferta de carga horária na modalidade de ensino à distância- EaD em cursos de graduação presenciais ofertados pelo IFBAIANO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO , no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **RESOLVE:**

Art. 1°. Alterar o artigo 13 da Instrução Normativa 59/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO , de 14 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. A oferta das atividades não presenciais e de disciplinas com metodologia a distância do IF Baiano adotarão o seguinte fluxo operacional:

I. proposição e/ou alteração nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, pelo **campus**, observando as prerrogativas de ensino vigentes do IF Baiano; e

II. aprovação, pela PROEN, da proposição ou reformulação realizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e dos órgãos colegiados, quando for o caso;

§1º O **campus** proponente deverá iniciar a oferta da atividade não presencial e/ou disciplina com metodologia a distância no período letivo subsequente à aprovação da PROEN/CONSUP para reunir condições básicas de preparação da oferta.

§2º Excepcionalmente, em virtude do atraso dos calendário acadêmicos dos períodos letivos 2021 e 2022, em função da pandemia da COVID-19, os **campi** que optarem pela oferta das cargas horárias na Modalidade a Distância, poderão iniciá-la antes da reformulação do projeto pedagógico de curso, desde que se observe todos os requisitos e procedimentos previstos nesta IN.

§3º Para os período letivos posteriores, a oferta das cargas horárias na forma prevista nesta Instrução normativa só poderão ser efetivada mediante processo de reformulação dos projetos pedagógicos de curso aprovado pelo Conselho Superior.

§4º Para os cursos de graduação que forem passar pelo processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e que optarem pela oferta das cargas horária em EaD, previstas nesta instrução normativa deverão, obrigatoriamente, realizar a reformulação dos projetos pedagógicos de curso, de imediato."

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário da IN nº 59/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 14 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte**, **REITOR - CD1 - RET**, em 15/12/2022 15:55:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 389530
Código de Autenticação: 4a80ec5247